

**LEI COMPLEMENTAR N°. 053 DE 19/04/2016**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°. 008 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005  
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 008 de 26 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica alterado o artigo 267, o qual passará a viger com a seguinte redação:

Art. 267 - Quando os serviços forem prestados por sociedades simples, estas poderão efetuar o pagamento do imposto na forma fixa ou variável, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, pessoalmente ou, ainda, sobre o faturamento mensal da sociedade, observados os requisitos previstos em regulamentação através de Decreto.

II – fica inserido o parágrafo único no artigo 289, o qual passará a viger com a seguinte redação:

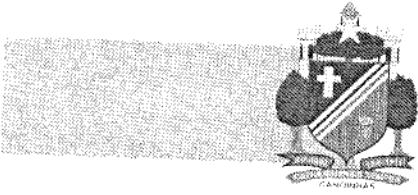
Parágrafo Único – Consideram-se bens imóveis, para efeito da hipótese de incidência do Imposto previsto neste Capítulo III e nesta Seção I, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 10.406, de 10-1-2002, os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram e o direito à sucessão aberta.

III - fica inserido o inciso III no artigo 300, o qual passará a viger com a seguinte redação:

III – 1,00% (um por cento) sobre a instituição de usufruto.

IV – fica alterado o caput do art. 315, o qual passará a viger com a seguinte redação:

Art. 315 – O funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou de prestação de serviços no Município depende da fiscalização e verificação anual das condições de funcionamento concernentes ao cumprimento das normas de posturas e urbanísticas do Município, a qual poderá ser realizada por meios virtuais, físicos ou *in loco*.



Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos

V - fica alterada inserida a alínea “g”, no inciso II, do art. 400, passando este a viger com a seguinte redação:

Art. 400, II, g – Indica tratamento tributário diverso do ocorrido, com ou sem o pagamento do imposto.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de abril de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 19/04/2016.

DIOGO CARLOS SEIDEL  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento